

## ANEXOS - EXÉRCITO BRASILEIRO (TRECHO V)

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI IBAMA Nº 925/2013) DO EMPREENDIMENTO

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a Licença de Instalação – LI nº 925/2013 ao:

**EMPREENDEADOR: Ministério da Integração Nacional – MI**  
**CNPJ: 03.353.358/0001-96**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 906 Norte Bloco "A" Edifício Celso Furtado**  
**CEP: 70790-060 CIDADE: Brasília UF: DF**  
**TELEFONE: (61) 3414-5564/5828/5568**  
**REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003718/94-54**

Relativa aos Trechos I e II do Eixo Norte e Trecho V do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento de infra-estrutura hídrica de inserção regional (atingindo territórios dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), em consonância com a Resolução nº 411/2005 da Agência Nacional de Águas, que dispõe sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

É constituído por estações de captação e de bombeamento de água, canais revestidos de concreto armado e em leito natural, aquedutos, túneis, reservatórios intermediários, linhas de transmissão, canteiro de obras, vilas produtivas rurais, jazidas e bota fora. Tais estruturas dispõem-se em dois sistemas independentes, denominados eixos Norte e Leste, que se estendem por cerca de 720 km de comprimento, estando dimensionados para transpor um volume máximo de 127 m<sup>3</sup>/s (40,1 m<sup>3</sup>/s – eixo Norte e 16,5 m<sup>3</sup>/s – eixo Leste). No eixo Norte, a captação será feita no município de Cabrobó, a jusante do reservatório de Sobradinho e imediatamente a montante da ilha Assunção. No eixo Leste, a captação estará localizada no município de Petrolândia, no reservatório da UHE Luz Gonzaga (Itaparica). A linha de transmissão do eixo Norte tem extensão de aproximadamente 140 km, constituído por três segmentos incorporando as subestações SE Bom Nome (CHESF)/SE-N3/SE-N2/SE-N1. A linha de transmissão do eixo Leste tem extensão de aproximadamente 158 Km, sendo constituída por cinco segmentos, incorporando as subestações SE Seccionadora-E0/SE-E1/SE-E2/SE-E3/SE-E4/SE-E5.

Esta Licença de Instalação é válida até a data de 23 de março de 2019, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF  
Data da Assinatura: **08 ABR 2013** Data de Recebimento: **12 ABR 2013**

**VOLNEY ZAVARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

1

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

##### 1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. A renovação desta licença, se necessária, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Perante o IBAMA, o Ministério da Integração Nacional – MI é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.

##### 2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar integralmente todos programas propostos para esta fase, apresentando relatórios semestrais de execução.
- 2.2. A equipe responsável pela implementação do Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras, Unidade Executora, deverá manter constante contato com este Instituto, por meio de reuniões periódicas, visando o acompanhamento, pelas duas equipes, dos programas ambientais. Deverá ser criado um sistema de gerenciamento das informações para acompanhar as ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito dos programas ambientais.
- 2.3. Atender o disposto no Ofício nº 071/CMAM/CGPIMA/07, de 06.03.07, da FUNAI quanto:
  - à apresentação do Plano de Ação (detalhamento dos projetos, roteiro de atividades, cronograma de execução, estimativas orçamentárias etc) das atividades selecionadas pela Funai a partir do PBA e dos Estudos Etnoecológicos;
  - à celebração de convênio com a Funai que garanta a implementação do Programa de Etnodesenvolvimento das Comunidades Indígenas Truká, Tumbalalá, Pipipã e Kambiwa.
- 2.4. Apresentar, no prazo de 120 dias, no âmbito do Programa de Reassentamento de Populações, a identificação dos usuários do sistema de produção de vazante, bem como proposta para a mitigação dos impactos sobre essa população, prevendo as medidas para sua viabilidade econômica e social.
- 2.5. Atualizar o universo populacional beneficiado pelo empreendimento, conjuntamente com seus limites geográficos, observando-se a abrangência das ações do Governo Federal e as ações complementares dos Governos Estaduais no projeto, adequando os programas ambientais ao universo populacional atualizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.6. No âmbito do Programa de Comunicação Social:
  - realizar ampla divulgação dos centros de comunicação e escritórios de atendimento à população;
  - adotar um canal de comunicação sem custo ao usuário para que ocorrências e reclamações possam ser feitas e manter um sistema de registro, inclusive da solução final apresentada;
  - Apoiar as operadoras de águas no âmbito do Projeto na divulgação e informação às comunidades sobre a qualidade da água para consumo humano;

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- divulgar o Programa de Gestão e Controle Ambiental e Social das Obras através do Sistema de Informação do Projeto de Integração, tornando público o acesso aos resultados atualizados.
- 2.7. Apresentar, no prazo de 180 dias, a proposta de adequação das estruturas de barramentos identificadas ao longo dos leitos dos rios intermitentes, identificando seus usuários e as medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade econômica e social das famílias envolvidas.
- 2.8. Viabilizar o acompanhamento técnico-logístico pela Fundação Cultural Palmares na implementação do Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas.
- 2.9. No Programa de Educação Ambiental executar as atividades propostas nos subprogramas de Educação Ambiental em Comunidades e Saúde com apresentação de cronograma de trabalho e relatórios semestrais de execução.
- 2.10. As obras de engenharia de cada trecho só poderão ser iniciadas após a liberação do IPHAN com base nos relatórios dos trabalhos de prospecção e salvamento arqueológico.
- 2.11. O Programa de Reassentamento de Populações deve observar as seguintes condições:
- Os reassentamentos devem ser implantados somente nas áreas com potencial para agricultura, prioritariamente na faixa de 2,5 km a partir de cada uma das margens dos canais;
  - a escolha dos locais deve ser feita em acordo com os beneficiados pelo programa;
  - as reservas legais devem ser em condomínio, cercadas e sinalizadas;
  - os reassentamentos em áreas remanescentes, bem como as novas propriedades, deverão garantir a reprodução econômica e cultural da família, independentemente do custo; deverão ser observadas metodologias consagradas em processos de remanejamento, que utilizam como parâmetros o tamanho da família, a força de trabalho e potencialidades futuras para a definição do tamanho da nova propriedade;
  - garantir a elegibilidade para o remanejamento aos filhos da terra, filhos de pequenos proprietários, filhos de posseiros, agregados, parceiros, meeiros e similares, sempre em área contígua à propriedade da família, quando estes comprovarem independência financeira e não inferior à área na qual desenvolviam seu trabalho anteriormente, respeitando-se o mínimo de hectares e de qualidade da terra necessários à reprodução econômica;
  - propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programa de apoio que inclua a previsão de estudos de caso, para os ocupantes de áreas necessárias à implantação do empreendimento, que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para as modalidades de remanejamento previstas no EIA;
  - identificar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no cadastro das atividades afetadas e seus respectivos imóveis, além dos atingidos diretamente, os atingidos indiretamente pelo empreendimento; incluir, para este segmento, entre outros, critérios para a identificação das interferências decorrentes da relocação da atividade comercial ou de serviços e propostas de mitigação dos impactos identificados, como perda de renda;
  - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cadastro e proposta de apoio aos inquilinos atingidos pela implantação do empreendimento.
- 2.12. No âmbito do Programa de Regularização Fundiária:
- a. não deverão ser remanejadas famílias residentes na área objeto de regularização fundiária que não estejam em áreas necessárias à construção do empreendimento;
  - b. deverão ser apresentados relatórios das propriedades e posses regularizadas.
- 2.13. Incluir, entre as ações do empreendedor, para as famílias remanejadas e aquelas que permanecerão nos remanescentes, bem como para a relocação das atividades comerciais e de serviços, o subsídio à atividade por um período de transição a ser definido após avaliação e discussão com a população alvo.

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- 2.14. Apresentar plano de trabalho anual integrado de assistência técnica e social, com previsão de atividades a serem desenvolvidas junto a cada público específico (para todas as modalidades de remanejamento, incluindo o auto-reassentamento, e para as famílias que permanecerem em áreas remanescentes), contemplando as recomendações do Parecer Técnico nº 15/2007 – COHID/DILIC/CGENE/IBAMA.
- 2.15. Os Postos de Abastecimento licenciados pelos OEMAs deverão apresentar cópias das licenças ou protocolo de requerimento.
- 2.16. Apresentar, antes do início das obras de instalação, o projeto executivo caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal, especialmente para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d'água e de proximidade/interferência com Unidades de Conservação e Reservas Legais (escala horizontal de 1:10.000 e vertical 1:1.000).
- 2.17. Incorporar às ações previstas no Plano Ambiental de Construção, o aterramento das cercas que corram paralelas à linha de transmissão, bem como o seccionamento e aterramento daquelas perpendiculares à linha, de acordo com os procedimentos de instalação/segurança, previstos em normas técnicas específicas. Encaminhar relatório fotográfico ao final da implantação desta ação, com identificação/localização das áreas beneficiadas, anteriormente à emissão da LO.
- 2.18. Apresentar, em 180 dias após aprovação do PDM pelo município, documentação que comprove a assinatura de convênios e termos de compromisso firmados com órgãos e entidades competentes para executar ações de fortalecimento da infraestrutura de Segurança Pública, Viária, Institucional e Saúde Pública. As ações deverão abranger a melhoria na infraestrutura física, aquisição de equipamentos de apoio para as polícias civil, militar e rodoviária, ações de recuperação e conservação rodoviária e ações que visem o reforço da infraestrutura institucional e de saúde pública dos municípios.
- 2.19. No Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação, prever ações de monitoramento e assistência técnica por no mínimo 5 anos. Os projetos de irrigação e seus custos devem ser devidamente discutidos com os beneficiários e, em caso de dificuldades técnicas ou financeiras do produtor na sua adoção, o empreendedor deve prever alternativas.
- 2.20. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia, o empreendedor deverá:
  - em todos os estudos afetos a limnologia, utilizar um único código para cada estação amostral, sendo que em cada documento apresentado deverá constar legenda das estações de amostragem e mapa com a localização das mesmas;
  - em todos os gráficos ou tabelas apresentadas deverá constar código correspondente ao nome da estação amostral, data, hora, período (seco ou chuvoso) e variável analisada.
- 2.21. Desenvolver no Programa de Apoio às Ações de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano, atividades de apoio aos gestores de saúde dos municípios da ADA para a realização de capacitação de recursos humanos, com vistas à execução das ações de Vigilância da Qualidade da Água".
- 2.22. Apoiar a elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e a eventual formação de consórcios para coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos nos municípios localizados na bacia de contribuição dos reservatórios componentes e adjacentes ao empreendimento, a saber: Jardim/CE; Penaforte/CE; Jati/CE; São José de Piranhas/PB, Monte Horebe/PB; Bonito de Santa Fé/PB; Carrapateiras/PB e Monteiro/PB.
- 2.23. Apresentar o levantamento de fontes poluentes, o diagnóstico e os projetos básicos dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos nas seguintes localidades: municípios situados ao longo dos canais e a montante dos açudes Poço da Cruz e Terra Nova; municípios localizados nas bacias de contribuição do rio Salgado; Alto e Médio Piranhas; a jusante do açude Coremas no rio Piancó; trechos de afluentes não controlados por grandes reservatórios no rio Piranhas-Áçu; rio Jaguaribe até o açude Castanhão; Paraíba até Boqueirão, nos Eixos Norte e

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

Leste; e nos municípios contribuintes para o sub-médio São Francisco entre as barragens de Sobradinho e Itaparica.

- 2.24. Apoiar a execução das capacitações necessárias para operação dos sistemas a serem implantados
- 2.25. No Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, apresentar no relatório semestral subsequente, os projetos executivos das intervenções necessárias, informando as efetivamente executadas, incluindo as obras consideradas emergenciais.
- 2.26. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:
- contemplar estações de monitoramento nos pontos de captação de água, em todos os rios receptores de águas aduzidas pelo projeto, em todos os açudes receptores das águas bombeadas pelo projeto e em todos os reservatórios do sistema de adução, novos ou existentes. Incluir pelo menos um ponto de monitoramento no rio Pajeú, nos reservatórios Várzea Grande, Tamboril e Parnamirim após início do enchimento. Incluir o açude Orós na rede de monitoramento primário;
  - prever coletas semestrais em todos os pontos de captação de água para consumo humano viabilizados pela implantação do empreendimento, para avaliação da compatibilidade entre as características da água bruta e o tipo de tratamento existente, conforme preconizado pelo artigo 19º. da Portaria MS no. 518/2004;
  - monitorar a densidade de cianobactérias na água do manancial, no ponto de captação, obedecendo frequência mensal, quando o número de cianobactérias não exceder 10.000 células/ml (ou 1mm<sup>3</sup>/L de biovolume), e semanal, quando o número de cianobactérias exceder este valor;
  - em situações de ocorrência de floração de cianobactérias, adicionalmente às análises de microcistinas, deverão ser previstas análises de cilindrospermopsina e saxitoxinas (STX), dependendo da espécie dominante, para isso, a equipe de execução do monitoramento limnológico deverá contemplar pelo menos um técnico especialista para realizar análise dos dados sobre cianobactérias e cianotoxinas, com experiência comprovada na área.
  - realizar análise do perfil da coluna d'água para as variáveis temperatura, pH, OD, condutividade, salinidade e turbidez, minimamente a cada 50cm de profundidade, em pelo menos uma campanha de chuva e uma de seca, incluindo medições de concentração de clorofila a e das formas nitrogenadas e fosfatadas de nutrientes nos reservatórios com índice de estado trófico elevado;
  - realizar avaliação da variação semestral nictemeral, prioritariamente, nos reservatórios eutróficos, através de análises de qualidade da água a cada 4 horas, ao longo do ciclo de 24 horas;
  - apresentar tabela contendo os pontos de amostragem, um código que indique o conjunto de variáveis que serão analisadas em cada ponto e a frequência das amostragens;
  - apresentar proposta de análise estatística condizente com os objetivos do programa, não descartando o emprego de técnicas multiparamétricas com objetivo de identificar similaridade entre os pontos amostrais;
  - estabelecer mecanismo de repasse das informações sobre a qualidade da água para as operadoras dos sistemas de tratamento de água para consumo humano e demais usuários;
  - apresentar ações de correção aplicáveis nos casos em que forem identificadas variáveis em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente vigente.
  - o Programa deverá ser de caráter permanente, iniciando-se imediatamente após o começo das obras. O monitoramento deverá seguir, minimamente, as determinações desta licença até dois anos de operação do projeto integralmente concluído, podendo ser revisado ao final desse período, baseado em relatório conclusivo, mediante aprovação do Ibama.

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- as estações de amostragem, períodos, frequências, profundidades e conjuntos de variáveis analisadas não poderão ser alteradas no decorrer do programa, sem comunicação e aprovação prévia do Ibama.
- 2.27. Adequar e calibrar o modelo matemático prognóstico da qualidade da água, utilizando dados limnológicos compatíveis às alterações de vazões, considerando o efeito diluidor do bombeamento das águas transportadas e as cargas aportantes, incluindo variável indicativa da presença de carbono orgânico na água. Os resultados gerados pela aplicação do modelo deverão ser considerados na gestão da qualidade das águas transportadas.
  - 2.28. Apresentar relatório anual com o prognóstico sobre o risco de salinização e de eutrofização, tendo como parâmetros as características dos açudes do sistema adutor, condições dos açudes existentes e as ações antrópicas nas bacias hidrográficas e áreas adjacentes aos açudes.
  - 2.29. Considerando as elevadas concentrações de fósforo presentes nos açudes existentes na área de influência direta do empreendimento e o risco de proliferação de cianobactérias tóxicas, não será permitida a instalação de tanques-rede nos reservatórios construídos com o objetivo de suprir o abastecimento para consumo humano.
  - 2.30. No relatório do Programa de Conservação da Fauna e da Flora, como resultado do monitoramento, apresentar a definição dos trechos de rios e riachos de relevância ecológica para a biota aquática e ictiofauna, notadamente onde ainda ocorrem elementos da fauna aquática endêmica. Apresentar, também, o tipo de proteção especial proposta, além de estabelecer e implantar as ações adequadas à conservação e preservação.
  - 2.31. Os mecanismos de contenção da biota aquática deverão ser localizados à montante das primeiras estações de bombeamento, a fim de garantir sua maior efetividade e menor probabilidade de mistura da comunidade biótica, podendo ser reavaliados após o monitoramento.
  - 2.32. As redes para retenção da ictiofauna deverão ser elaboradas com material metálico, uma vez que as redes de náilon poderão provocar mortalidade de peixes, além da diminuição do espaçamento proposto. Apresentar proposta de utilização de mecanismos alternativos de afastamento da ictiofauna.
  - 2.33. Os dados brutos relativos ao Programa de Conservação de Fauna e Flora deverão ser apresentados em planilha eletrônica, por meio dos Relatórios Semestrais de Execução.
  - 2.34. No Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças, para a fase de operação do Projeto:
    - Incluir propostas de ações de proteção e recuperação do ambiente, quando forem identificados riscos de proliferação de vetores e hospedeiros de doenças decorrente do empreendimento;
    - estimar, por meio de levantamento topográfico, trechos dos canais naturais passíveis de formação de alagados temporários propícios ao desenvolvimento de vetores;
    - estabelecer procedimentos de limpeza dos canais artificiais quando da infestação de vetores potencialmente prejudiciais à saúde humana e mecanismo de comunicação e alerta da população em caso de comprometimento da qualidade da água, com risco de disseminação de doenças de transmissão hídrica.
  - 2.35. Prevenir a introdução, realizar o monitoramento e o controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

LICENÇA DE OPERAÇÃO CPRH nº 03.16.08.003774-5 (POSTO DE COMBUSTÍVEL)

| <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>   |  |
|--|--|
| <b>Nº 03.16.08.003774-5</b>  | <b>VALIDADE 13/09/2017</b>   |
| Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 017428/2015 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).  |  |
| <b>1 - Nº Empreendimento</b><br>00000028551  | <b>2 - Razão Social</b><br>3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO |
| <b>3 - Endereço</b><br>BR - 230/316, KM 06, S/N - UNHA DE GATO   |  |
| <b>4 - Município</b><br>Picos - PI   | <b>5 - CEP</b><br>60600000   |
| <b>6 - CNPJ / CPF</b><br>07.524.710/0001-60  | <b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>                                 |
| <b>8 - Caracterização do Empreendimento</b><br>O processo enquadra-se na tipologia Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, código 6.3 (E) da Lei Estadual nº 14.249/2010, e refere-se à liberação da Licença de Operação de um posto de abastecimento localizado na Rod. BR 116, s/n, Agrovill 06, 56400000, Floresta - PE  |  |
| <b>9 - Exigências</b><br>1. Protocolar nesta agência a licença de operação dos poços utilizados no abastecimento do empreendimento;<br>2. Implantar cobertura da ilha de bombas em toda a área do posto, inclusive na área de abastecimento dos veículos;<br>3. Impermeabilizar a área de abastecimento de veículos incluindo toda a área da projeção da ilha de bombas;<br>4. Implantar canaletas de drenagem para o sistema separador água/óleo<br>5. Realizar manutenção e limpeza no sistema final de esgotamento sanitário a cada 300 (trezentos) dias por empresa licenciada;<br>6. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Gerenciamento Ambiental e Plano de Emergência, conforme ANEXO I da IN CPRH 005/2006;<br>7. O acondicionamento temporário de resíduos, até coleta para transporte e destinação, deverá atender à NBR 11.174 e à NBR 12.235;<br>8. Estopas, filtros, embalagens contaminadas por óleo, e demais resíduos classe I deverão ter destinação ambientalmente adequada, mantendo-se atualizados os manifestos de destinação. |  |
| <b>10 - Requisitos</b><br>1. A empresa deve manter atualizados:<br>1.1. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;<br>1.2. Alvará da Prefeitura Municipal;<br>1.3. Cadastro da ANP;<br>1.4. Licença ambiental da empresa transportadora de combustíveis.<br>2. A empresa deverá atender a Instrução Normativa CPRH nº. 005/2.006, NBR 15.594, Lei Estadual 14.236/2010 e Resoluções CONAMA nº. 273/2.000, nº. 420/2009, nº. 357/2.005 e nº. 430/2.011.  |  |
| <b>11 - Observação</b><br>1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;<br>2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente licença;<br>3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;<br>4. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta licença;   |  |
| <b>12 - DATA EMISSÃO</b><br>13/09/2016   | <b>Pag. 1/2</b>  |
| <p>Documento assinado digitalmente<br/>Assinado em 13/09/2016 14:16:28<br/>Código de Autenticação : JS586UT4<br/>Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH<br/>Autenticidade em <a href="http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=03.16.08.003774-5&amp;cd=JS586UT4">http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=03.16.08.003774-5&amp;cd=JS586UT4</a><br/>Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 02 de 18/09/2001 - Art.2º</p>  |  |
| <p><b>Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-460 CNPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81 3182.8800 <a href="http://www.cprh.pe.gov.br">www.cprh.pe.gov.br</a></b></p>  |  |

Sistema de Informação de Meio Ambiente - SIMEA

5. O transporte e a destinação dos resíduos provenientes da limpeza dos tanques, bem como o transporte e a destinação dos próprios tanques deverão ter prévia autorização da CPRH.

12 - DATA EMISSÃO  
13/09/2016

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 13/09/2016 14:16:28

Código de Autenticação : JS586UT4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=03.16.08.003774-5&cd=JS586UT4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor com o artigo 6º da Lei nº 11.382/2001 - Art. 2º






PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO nº 004062/2017 - LICENÇA DE OPERAÇÃO (POSTO DE COMBUSTÍVEL)

| via Requerente         |                                  |   |             |
|------------------------|----------------------------------|---|-------------|
| Nr. Processo           | Data                             | Hora                                    | Tipo Pessoa |
| 004062/2017            | 2017-03-30                       | 10:58:54                                | J           |
| Tipo de Processo       | Assunto                          | CPF                                     |             |
| LICENCIAMENTO          | RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO | 057.201.484-85                          |             |
| Interessado            | CPF / CNPJ                       | Razão Social / Nome                     |             |
| BRENO TAVARES DA SILVA | 07.524.710/0001-60               | 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO |             |

O empreendedor deverá acessar o Portal da CPRH através do endereço abaixo, preencher a chave e o número do processo para ter acesso à Licença Ambiental, quando a mesma for emitida.

<http://www.cprh.pe.gov.br/licencaambiental>

Chave: 53eJwUvvDg4711111161



SITUAÇÃO ATUAL DO PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL - CPRH nº 004062/2017. (Consulta realizada no sistema eletrônico da CPRH em 21/06/2017 às 12h53min).

| DESCRIÇÃO GERAL            |   |
|----------------------------|---|
| Descrição Geral            |   |
| Empreendedor               | 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO |
| CNPJ                       | 07524710000160                          |
| Categoria                  | J                                       |
| Solicitante                | 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO |
| Número do Processo         | 004062/2017                             |
| Tipologia                  |   |
| Licença Emitida            |   |
| Data de Recebimento        | 30/03/2017                              |
| Data de Saída              |   |
| Setor em que se encontra   | UCFI                                    |
| Situação do Licenciamento  |   |
| <a href="#">TRAMITAÇÃO</a> | <a href="#">VOLTAR</a>                  |

| TRAMITAÇÃO |                 |
|------------|-----------------|
| Orgão      | Data de Entrada |
| UCFI       | 05/04/2017      |
| UCCS       | 31/03/2017      |
| PROT       | 30/03/2017      |

LICENÇA DE OPERAÇÃO CPRH n° 05.15.09.004804-2 (LUBRASIL - TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I)

| <b>RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>   |  |
|---|--|
| <b>Nº 05.15.09.004804-2</b>   | <b>VALIDADE 27/09/2018</b>                             |
| Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 006086/2015 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).   |  |
| <b>1 - Nº Empreendimento</b><br>0000007726  | <b>2 - Razão Social</b><br>LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA |
| <b>3 - Endereço</b><br>TRAVESSA TERCEIRO ACESSO PARQUE GUARARAPES, 19 - JARDIM JORDÃO   |  |
| <b>4 - Município</b><br>Jaboatão dos Guararapes - PE  | <b>5 - CEP</b><br>54320375                             |
| <b>6 - CNPJ / CPF</b><br>49.396.591/0006-61   | <b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>                     |
| <b>8 - Caracterização do Empreendimento</b><br>A empresa está enquadrada na Tipologia de Armazenamento e Transporte de Substâncias Perigosas, Código 9.8 (G) do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, e refere-se à liberação da Renovação da Licença de Operação para as atividades de transporte e armazenamento de óleo lubrificante usado, dentro do Estado de Pernambuco. Os veículos autorizados por esta licença estão identificados pelas seguintes placas: EDH-7495, EDH-7923, EDH-8056, EDH-8612, EJU-4932, EJU-6632, EJU-6772, EJU-6984, EPC-5316, EPC-5326, EPC-5395, EZT-1019, FDU-9421, FDU-9422, FDU-9423, FDU-9430, EJU-5062, FDU-9425, FDU-9424, FKV-7784, EPC-5387, DHH-5903, DMH-6973, DMH-6974 e KME-6846.<br>Rua Olívia Gobbo Nardelli, SN, Vale do Sol, 13414970, Jaboatão dos Guararapes - PE  |  |
| <b>9 - Exigências</b><br>1. Esta licença não autoriza o transporte interestadual de produtos perigosos. A empresa somente poderá realizar o transporte interestadual de produtos perigosos, mediante Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA;<br>2. A empresa deverá manter, devidamente atualizados, os respectivos Planos de Emergência para acidentes rodoviários e para a base de armazenamento do óleo lubrificante usado que está situada no Bairro Jardim Jordão, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ambos devem estar acompanhados da ART do responsável técnico;<br>3. A empresa deverá apresentar a CPRH, anualmente, relatório contendo cópia dos comprovantes da destinação do óleo usado para as instalações da Lubrasil, localizada no Município de Piracicaba/SP;<br>4. A empresa deverá apresentar, anualmente, a relação das empresas geradoras de resíduos oleosos com a respectiva quantidade coletada e a data da coleta;<br>5. A empresa deverá realizar manutenção e limpeza:<br>a) Na bacia de contenção e sistema separador de água e óleo, a cada 30 (trinta) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente;<br>b) No sistema de esgotamento sanitário, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente.<br>6. A empresa deverá manter atualizados o curso MOPP do condutor de cada veículo e os CIVs e CIPP's dos veículos autorizados por esta licença;<br>7. A empresa deverá comunicar de imediato a esta Agência Ambiental, à Polícia Rodoviária Federal e ao Corpo de Bombeiros qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente;<br>8. A empresa deverá realizar manutenção dos seus veículos por empresa devidamente licenciada ambientalmente, apresentando à CPRH as respectivas cópias dos comprovantes desta operação. |  |
| <b>10 - Requisitos</b><br>1. O transporte deverá estar de acordo com a Resolução no 3.762/12 da ANTT do Ministério dos Transportes;<br>2. A empresa deverá manter atualizado o Certificado de Coletor de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado autorizado pela ANP;<br>3. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 14.236/2010;  |  |
| <b>12 - DATA EMISSÃO</b><br>28/09/2015  | <b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>                |
| <b>14 - DIRETOR</b>   |  |
| Pag.1/2   |  |

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/09/2015 17:22:34

Código de Autenticação : GE778RQ7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=05.15.09.004804-2&cd=GE778RQ7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - ANZP

Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-460 CNPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.: 81 3182.8800 www.cprh.pe.gov.br

5. O transporte e a destinação dos resíduos provenientes da limpeza dos tanques, bem como o transporte e a destinação dos próprios tanques deverão ter prévia autorização da CPRH.

12 - DATA EMISSÃO  
13/09/2016

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 13/09/2016 14:16:28

Código de Autenticação : JS586UT4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digitalchancela/digital.php?id=03,16.08.003774-58cd-JS586UT4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Dados ambientais não classificados em sistema de informação ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO INEMA - Certificado nº 2015.001.000019/RLAC (LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE - TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I)



RENOVAÇÃO LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO  
Transportadora de Resíduos e/ou Produtos Perigosos e  
de Serviços de Saúde



Certificado nº 2015.001.000019/RLAC

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015.001.000820/INEMA/LIC-00820, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ 05.013.976/0001-12, no endereço DOS INDUSTRIARIOS, Nº SN, TOMBA, CEP 44001-535, Feira de Santana/Bahia, que encontre-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 8,90 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

93A36EEA-F579A5B9-D0F035D8-7E749B41

Certificado emitido às 11:33:39 do dia 24/03/2015 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.



LICENÇA DE OPERAÇÃO CPRH NO 03.17.02.000526-8, REFERENTE À CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM POÇO TUBULAR.

| <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>  |  |
|---|--|
| <b>Nº 03.17.02.000526-8</b>   | <b>VALIDADE 14/02/2022</b>   |
| Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 013698/2016 expedido a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).   |  |
| <b>1 - Nº Empreendimento</b><br>0000029032  | <b>2 - Razão Social</b><br>3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO |
| <b>3 - Endereço</b><br>BR - 230/316, KM 06, S/N - UNHA DE GATO  |  |
| <b>4 - Município</b><br>Picos - PI  | <b>5 - CEP</b><br>60600000   |
| <b>6 - CNPJ / CPF</b><br>07.524.710/0001-60   | <b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>                                 |
| <b>8 - Caracterização do Empreendimento</b><br>O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.3 (C) do Anexo 1 da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente a liberação da Licença de Operação, cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para uso em obras civis. A captação é realizada no aquífero Fissural, via poço tubular com profundidade de 80,0 m, localizado no Lote 13 Agrovila Ico - Mandantes, Zona rural do município de Floresta - PE. Sob coordenadas geográficas 08° 46 06,50" Sul e 38° 20' 15,74" Oeste, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. BR - 316, S/N, JARDIM OCEANIA, 64600000, Floresta - PE   |  |
| <b>9 - Exigências</b><br>1. Manter hidrômetro na tubulação de saída do poço (captação), conforme prescrição do artigo 15 do Decreto 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (lei de conservação e proteção das águas subterrâneas do Estado);<br>2. Realizar a manutenção do poço no mínimo uma vez ao ano e por ocasião do requerimento de outorga ou da licença de operação, conforme Formulário Padrão de Manutenção de Poços, normatizado no Anexo Único da Resolução CRH 01/10;<br>3. A presente Licença só será válida mediante a apresentação do correspondente Termo de Outorga de Direito ou Cadastro de Uso dos Recursos Hídricos, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005. Em caso de divergência da vazão autorizada na licença ambiental e o termo de outorga prevalecerá a menor vazão autorizada<br>4. Solicitar a renovação da Licença de Operação até a data do vencimento. No ato da renovação, anexar ao requerimento, as análises físico-química da água (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) Conforme resolução CRH 10/09 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Quaisquer alterações nas características físico-químicas e/ou bacteriológicas da água deverão ser comunicadas à CPRH;<br>5. Manter cópia ou original da presente licença de operação em local visível e de fácil acesso para apresentação, quando solicitado por autoridades competentes ou quando da fiscalização realizada por agentes fiscais;<br>6. Água insatisfatória para consumo humano sob ponto de vista bacteriológico, conforme Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde não devendo ser utilizada para esse fim, salvo mediante tratamento adequado. |  |
| <b>10 - Requisitos</b><br>1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a portaria nº 2914/2011, do ministério da saúde.<br>2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas, bem como se houver mudanças das características do projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.  |  |
| <b>11 - Observação</b><br>1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;  |  |
| <b>12 - DATA EMISSÃO</b><br>15/02/2017  | <b>Pag.1/2</b>   |

Documento assinado digitalmente  
Assinado em 15/02/2017 08:17:33  
Código de Autenticação : PD193FS4  
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH  
Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chanceladigital.php?id=03.17.02.000526-8&cd=PD193FS4>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

**AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA PARA USO DO ATERRO SANITÁRIO DE PETROLÂNDIA – PE PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.108.235/0001-16

## **AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente autorizamos o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, descartar mensalmente no aterro sanitário deste município o volume de até 20 toneladas de resíduos sólidos classe II gerados no canteiro de obras localizado na Agrovila 6 do bloco 4.

Vale salientar que os resíduos sólidos dos serviços de saúde RSS e industriais deverão ter outro destino, já que nosso aterro não está licenciado para essa finalidade.

A presente autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Petrolândia, 31 de janeiro de 2017.

Prefeitura M. de Petrolândia

  
Arthur Aurélio Santana Barbosa  
Secretário de Infraestrutura

Secretário de Infraestrutura 2017

## OUTORGA DE USO DA ÁGUA PARA OBRAS



### RESOLUÇÃO Nº 411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2005, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000006/2001-51, resolveu:

Art. 1º Outorgar ao Ministério da Integração Nacional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nas seguintes condições:

I – coordenadas geográficas do ponto de captação do eixo norte: 8° 32' 43,32" de latitude sul e 39° 27' 19,86" de longitude oeste;

II – coordenadas geográficas do ponto de captação do eixo leste: 8° 48' 34,72" de latitude sul e 38° 24' 23,62" de longitude oeste;

III – vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos, a qualquer tempo, de 26,4 m<sup>3</sup>/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessedentação animal na região; e

IV – excepcionalmente, será permitida a captação da vazão máxima diária de 114,3 m<sup>3</sup>/s e instantânea de 127 m<sup>3</sup>/s, quando o nível de água do Reservatório de Sobradinho estiver acima do menor valor entre:

- a) nível correspondente ao armazenamento de 94% do volume útil; e
- b) nível correspondente ao volume de espera para controle de cheias.

Parágrafo único. Enquanto a demanda real for inferior a 26,4 m<sup>3</sup>/s, o empreendimento poderá atender, com essa vazão, o uso múltiplo dos recursos hídricos na região receptora.

Art. 2º A repartição das vazões bombeadas do Rio São Francisco entre os setores usuários e os Estados beneficiados e as tarifas de cobrança pelo serviço de adução de água bruta serão definidas no Plano de Gestão Anual, que será elaborado pelo Conselho Gestor, por meio da Entidade Operadora Federal.

Parágrafo único. Para a sua eficácia, o Plano de Gestão Anual deverá ser aprovado pela ANA.



AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (CLASSE I) AO HOSPITAL MUNICIPAL  
DR. FRANCISCO SIMÕES DE LIMA



HOSPITAL MUNICIPAL  
Dr. FRANCISCO SIMÕES DE LIMA

**AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente expediente autorizamos o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, a entrega de resíduos ambulatoriais gerados por militares e civis lotados na 1ª Companhia de Engenharia de Construção do 3º BEC, nesta unidade de saúde.

A presente autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

---


Fabiana Simões Andrade  
Diretora Administrativa

LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

|  |                              |                |
|--|------------------------------|----------------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL<br>Guia de Recolhimento da União - GRU   | Código do Recolhimento:      | 20053-0        |
|  | Número de Referência:        | 00000002807190 |
|  | Competência:                 | 01/2017        |
|  | Vencimento:                  | 20/01/2017     |
| Nome do Contribuinte / Recebedor:<br><b>DAWAN WAGNER FERREIRA SANTIAGO</b>   | CNPJ ou CPF do Contribuinte: | 06654033302    |
| Nome da Unidade Favorecida:<br><b>IBAMA - INST. BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/MATRIZ</b>  | UG / Gestão:                 | 193034 / 19211 |
| Instruções: LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRA - PORTE OBRIGATORIO<br>Marca: STIHL Modelo: MS 660 Nº Serie: 366710545 Nº Nota Fiscal: 512<br>Atenção! Esta licença é válida por 2 anos a partir da data de pagamento.<br><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> | (=) Valor do Principal       | 30,00          |
|  | (-) Desconto/Abatimento      | *****          |
|  | (-) Outras deduções          | *****          |
|  | (+) Mora/Multa               | *****          |
| GRU SIMPLES<br><b>Por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional<br/>                 boletos GRU Simples o pagamento é exclusivo no Banco do Brasil S.A.</b>  | (+) Juros / Encargos         | *****          |
|  | (+) Outros Acréscimos        | *****          |
|  | (-) Valor Total              | 30,00          |

85800000000-3 30000363200-7 53036440000-9 00002807190-5





---

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

|  |                              |                |
|--|------------------------------|----------------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL<br>Guia de Recolhimento da União - GRU   | Código do Recolhimento:      | 20053-0        |
|  | Número de Referência:        | 00000002807190 |
|  | Competência:                 | 01/2017        |
|  | Vencimento:                  | 20/01/2017     |
| Nome do Contribuinte / Recebedor:<br><b>DAWAN WAGNER FERREIRA SANTIAGO</b>   | CNPJ ou CPF do Contribuinte: | 06654033302    |
| Nome da Unidade Favorecida:<br><b>IBAMA - INST. BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/MATRIZ</b>  | UG / Gestão:                 | 193034 / 19211 |
| Instruções: LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRA - PORTE OBRIGATORIO<br>Marca: STIHL Modelo: MS 660 Nº Serie: 366710545 Nº Nota Fiscal: 512<br>Atenção! Esta licença é válida por 2 anos a partir da data de pagamento.<br><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> | (=) Valor do Principal       | 30,00          |
|  | (-) Desconto/Abatimento      | *****          |
|  | (-) Outras deduções          | *****          |
|  | (+) Mora/Multa               | *****          |
| GRU SIMPLES<br><b>Por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional<br/>                 boletos GRU Simples o pagamento é exclusivo no Banco do Brasil S.A.</b>  | (+) Juros / Encargos         | *****          |
|  | (+) Outros Acréscimos        | *****          |
|  | (-) Valor Total              | 30,00          |

85800000000-3 30000363200-7 53036440000-9 00002807190-5



**COMPROMISSANTE DE PAGAMENTO**

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 18/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.03.34  
 11/26/3161

CLIENTE: BRENO FAVARES DA SILVA  
 AGENCIA: 3331-6 CONTA: 43.072-2

Convento GRU-GUIA RECOL. UNI/QU(REF)  
 Codi go de Barras 85800000000-3 30000363200-7  
 53036440000-9 00002807190-5  
 Data do pagamento 18/01/2017  
 Valor em Dinheiro 30,00  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 30,00

DOCUMENTO: 011801  
 AUTENTICACAO SIS988:  
 B. 872.AAT.094.E46.508

Leia no verso como conservar este documento.  
 -leia outras informacoes.

**AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA PARA DESCARTE DE EFLUENTES SANITÁRIOS  
(LODO) EM LAGOA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 55.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

**AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente autorizamos o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, descartar na lagoa de tratamento de esgotos deste município os efluentes, gerados no canteiro de obras localizado na Agrovila 6 do Bloco 4.

A presente autorização terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Petrolândia, 28 de março de 2017.

Petrolândia, 28 de março de 2017.  
Arquiteta Arturina S. Barbosa  
Secretaria de Obras e Estrutura